



**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO
Ata da 36ª reunião, realizada em 28 de maio de 2020**

1 Em 28 de maio de 2020, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades de
2 Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), por meio
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros
5 titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Leorges de Araújo
7 Rodrigues, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Frederico Amaral e
8 Silva, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Felipe
9 Dutra Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra);
10 Walter Melo de Abreu, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais
11 (Cohab-MG); Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro, da Companhia de
12 Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Igor Braga Martins, do
13 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG).
14 Representantes da sociedade civil: Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do
15 Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Bruno Baeta Ligório, do Sindicato da
16 Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais (Sicepot-MG); Maria
17 Teresa Viana de Freitas Corujo e Paulo José de Oliveira, da Associação Pró
18 Pouso Alegre (Appa); José Hermano Oliveira Franco, da Associação para Gestão
19 Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Alírio Ferreira Mendes Júnior, da
20 Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis de Minas Gerais (Abenc-MG);
21 Jocilene Ferreira da Costa, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg).
22 **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
23 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Yuri Rafael
24 de Oliveira Trovão declarou aberta a 36ª reunião da Câmara de Atividades de
25 Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização. Em seguida,
26 fez leitura do memorando em que é designado para presidir a sessão. **3)**
27 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheira
28 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Boa tarde. Primeiro, dizer que eu só
29 poderei estar presente no primeiro item de pauta, já que a Appa pediu vista. Eu
30 estou com uma irmã que não está passando bem e preciso estar atenta. Aproveito
31 para manifestar que nós da sociedade civil organizada, aqueles que pensam
32 como eu, entendemos que essas reuniões do COPAM não deveriam estar sendo
33 realizadas, porque violam direito de participação da sociedade, porque não é todo
34 mundo que tem acessibilidade a notebook, computador, bom sinal de internet,
35 conhecimentos de tecnologia e principalmente porque, quando olhamos as
36 pautas, sabemos que haveria possibilidade de prorrogar prazos. Então estamos

37 diante, hoje, de uma situação em que eu tenho que estar atenta, em plena
38 pandemia, que já passaram de 24 mil mortes no Brasil, nós temos que estar,
39 reiteradamente, já com agendas tratando de situações ligadas aos interesses
40 empresariais. Que a maioria das pautas, como a de hoje, tipo Licença de
41 Operação Corretiva, tipo o empreendimento do qual eu requeri vista, um
42 empreendimento que já está consolidado, já está construído. E se fazendo pautas,
43 e nós aqui tendo que lidar ao mesmo tempo com uma situação angustiante, que
44 pode mexer com a gente mesmo, com as pessoas que amamos, com a nossa
45 família, e estamos tendo agora, de novo, esse atropelo e essa correria sem uma
46 necessidade, que deveria ser só em algum caso emergencial. Licenciar um
47 empreendimento, de qualquer setor que fosse, isso justificaria, a meu ver, uma
48 única reunião do COPAM, algum outro formato de contingência que não este. Eu
49 estou inconformada, porque estou aqui diante de uma reunião em que represento
50 a Appa, eu não poderia faltar, porque senão a entidade começa a ter a questão
51 do número de faltas, e numa situação angustiante, que eu não poderia estar aqui
52 neste momento. E estou aqui presente para dar a resposta e apresentar o parecer
53 de vista da Appa e já estou comunicando que, após terminar, eu vou me retirar da
54 reunião, porque é muito mais grave neste momento ter que estar atento a toda
55 essa questão grave da Covid do que a pautas com licenciamentos que eu tenho
56 certeza absoluta de que a capacidade nossa de inteligência como seres humanos
57 poderia resolver os assuntos, e só teriam que ser pautados licenciamentos em
58 casos de extrema urgência, justificados, para que pudéssemos tratar do que é
59 prioritário agora e não da forma que é. Era isso que eu queria falar, vou defender
60 o parecer de vista e me ausentar da reunião, para poder tratar porque essa
61 situação é muito grave, e não podemos continuar tratando como se fosse tudo
62 normal, como se estivesse tudo igual como estava antes. Todos nós, tenho
63 certeza, que estamos aqui participando da reunião e os que estão assistindo
64 sabem do que eu estou falando, sabem que estamos vivendo uma situação
65 gravíssima. E nós estamos tendo de novo o ritmo acelerado de reuniões do
66 COPAM para licenciar empreendimentos, quando se poderiam provocar prazos,
67 suspender alguma situação para que aqueles empreendimentos possam
68 continuar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheira, eu quero
69 desejar melhoras para a irmã da senhora, que Deus abençoe, e ela tenha um
70 restabelecimento mais breve possível. Mas só justificar em relação às reuniões
71 que estão sendo feitas. Não há nenhum atropelo. Eu creio que também o Estado,
72 os empreendedores e até mesmo a população requerem uma resposta nossa em
73 relação às demandas, aos processos que estão sendo julgados, e para
74 restabelecer mesmo a nossa economia e também o meio ambiente. Igual a
75 senhora falou, algumas dessas solicitações se tratam de licenciamento ambiental
76 corretivo, que, com o licenciamento ambiental, com o estabelecimento de
77 condicionantes, também vai estabelecer o que for no caso de medidas de
78 mitigação ou de controle que vão ser estabelecidas. Então em prol não só da
79 economia, que sabemos o jeito como o Estado está financeiramente, dos

80 empreendedores, da população que trabalha ali, mas também a parte do meio
81 ambiente. Porque é um procedimento, um processo de regularização ambiental,
82 não visa só licenciar ou conceder a licença, visa alguns casos também de
83 indeferir, estabelecer condicionantes de compensação ambiental, de
84 regularização daquilo que está funcionando. Então é necessário também para o
85 meio ambiente que tenhamos as reuniões, mesmo que de forma digital.” **4)**
86 **EXAME DA ATA DA 35ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 35ª
87 reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte,
88 Saneamento e Urbanização, realizada em 30 de abril de 2020. Votos favoráveis:
89 Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI e Sicepot, Appa, Angá, Abenc
90 e Uemg. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE**
91 **OPERAÇÃO CORRETIVA. 5.1) Alameda Marquez Empreendimentos**
92 **Imobiliários SPE Ltda. Residencial Pequís. Glebas 2A1, 2A2, 2A4, 2A5 e 2A6.**
93 **Ala Rodrigues. Glebas 2B1, 2B2, 2B3 e 2B5. Loteamento do solo urbano,**
94 **exceto distritos industriais e similares. Uberlândia/MG. PA**
95 **14513/2017/001/2019. Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14, inciso**
96 **III, alínea b). Apresentação: Supram Triângulo Mineiro. Retorno de vista:**
97 **Appa e CMI.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único,
98 com inclusão de condicionante. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab,
99 Codemig, Crea, CMI e Sicepot, Angá, Abenc e Uemg. Abstenção: Appa.
100 Justificativa de abstenção. Conselheiro Paulo José de Oliveira: “A Appa vai se
101 abster da votação pelas razões já constadas em nosso parecer.” Aprovada por
102 maioria a inclusão da seguinte condicionante: “Incluir no programa de Educação
103 Ambiental um módulo para os seguintes temas: importância das veredas e do
104 cerrado para produção de água e para biodiversidade; descarte de lixo nas
105 veredas e nos remanescentes de cerrado na área do empreendimento; riscos de
106 atear fogo na vegetação com foco nos impactos negativos para o meio ambiente
107 e para a saúde humana; importância da proibição à caça a animais silvestres e
108 de manter animais de estimação longe das áreas verdes para que não predem a
109 fauna silvestre e que os mesmos sejam cuidados e não abandonados para melhor
110 controle da proliferação de animais de rua e doenças endêmicas, além de evitar
111 a predação de animais silvestres. Prazo: 6 (seis) meses, a partir da concessão da
112 licença.” Votos favoráveis: Segov, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, Appa, Angá,
113 Abenc e Uemg. Votos contrários: Sede, CMI e Sicepot. Votos favoráveis: Segov,
114 Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, Appa, Angá, Abenc e Uemg. Votos contrários:
115 Sede, CMI e Sicepot. Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Voto contrário
116 porque eu entendo que esses itens já estão todos listados no item 7.1 do parecer.”
117 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário já que somos contrários
118 à inclusão do PEA.” Transcrição integral dos debates (atendendo requerimento
119 da Câmara do Mercado Imobiliário. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
120 Corujo: “Nós encaminhamos o parecer de vista da Appa, desse empreendimento.
121 Para elaborá-lo, conseguimos falar com algumas pessoas de Uberlândia que
122 lidam com a questão da moradia em projetos do tipo desse projeto e também

123 pessoas que acompanharam quando tramitou no Codema. E além disso fizemos
124 a consulta ao processo digital compartilhado. O nosso parecer de vista aponta
125 algumas situações, e a nossa posição é da necessidade de retirada de pauta por
126 entender que esse processo não está devidamente instruído. Porque, mesmo
127 sendo uma Licença de Operação Corretiva de um empreendimento já implantado
128 e consolidado, são necessários o devido controle processual e ambiental e o
129 cumprimento adequado de toda a legislação relacionada com degradação,
130 medidas mitigadoras e compensatórias, ainda mais tendo em vista situações
131 como as que justificaram termo de ajustamento de conduta, que foi o que motivou
132 esse processo de licenciamento. Esses pontos e situações que estão apontados
133 no nosso parecer de vista são: em relação ao controle processual percebemos
134 que a declaração de conformidade da Prefeitura de Uberlândia não está mais
135 válida, por que nela consta que o prazo seria de um ano, e isso expirou em 6 de
136 dezembro de 2019. Esse é um dos requisitos fundamentais para processos de
137 licenciamento. O segundo ponto, ainda dentro do controle processual, é que não
138 conseguimos entender como um processo técnico de 2017 teve os seus
139 documentos, um Formulário de Caracterização e um Formulário de Orientação
140 Básica de 2018, meados de 2018. É algo que normalmente não vemos, porque
141 geralmente o ano do processo técnico é o ano quando começa a formalização do
142 documento. Mas esse é um mero detalhe. Consideramos também algo de chamar
143 atenção, que em 29/4 o referido processo administrativo foi formalizado, e no dia
144 seguinte já estava sendo publicado no 'Diário Oficial' o edital sobre a questão de
145 pedido de audiência pública. Principalmente porque, geralmente, entre a entrega
146 da documentação não se vê um processo tão rápido, porque para publicar um
147 edital precisa de toda uma análise prévia da documentação. Mas principalmente
148 o que me chamou muito atenção é que, apesar de esse licenciamento de
149 operação corretiva estar no COPAM para deliberação sem ter tido qualquer outra
150 licença, nem Prévia de Instalação antes... Porque provavelmente não está muito
151 claro, eu não tive tempo de localizar, não sei se esse licenciamento teve uma
152 licença inicial que não dependeu de ser uma licença estadual. Mas a única razão
153 dessa Licença de Operação Corretiva em pauta é um termo de ajustamento de
154 conduta. Dentro do parecer fala que o Ministério Público acionou os
155 empreendedores porque o fracionamento. Então que os estudos ambientais
156 completos, inclusive o EIA, deveriam ser apresentados. Mas não estão dentro do
157 parecer algumas informações que nós consideramos importantes e que
158 apontamos no parecer de vista localizadas dentro dos documentos do processo.
159 Entre eles, no auto de fiscalização então é informado, com o termo de ajustamento
160 de conduta, que por causa da questão fracionada, 'restando prejudicada a análise
161 ambiental da área afetada'... Foi colocado, no entanto, por exemplo, eu tentei
162 localizar documentos relacionados ao termo de ajustamento de conduta para
163 verificar que tipo de cláusulas, o que houve de ajustamento de Conduta com o
164 empreendedor, relacionado com o empreendimento e não consegui localizar
165 esses documentos. No parecer menciona que o empreendedor avaliaria

166 tecnicamente a necessidade de se proceder a medidas de reconstituição da flora,
167 mas não se encontra a informação que está no processo, em alguns documentos,
168 de que as intervenções foram em área de APP das veredas. Isso foi omitido no
169 parecer técnico. E de novo, em outros documentos, no parecer não traz a
170 informação que é em veredas, que tem toda uma situação de fragilidade, que
171 deveria ter sido claramente informado no parecer do Estado sobre isso. E é algo
172 que nós sentimos que falhou na informação dada pelo parecer do Estado. Em
173 relação a isso, nós temos outras questões de que houve informações
174 complementares solicitadas pelo órgão técnico do Estado que foram
175 consideradas devidamente atendidas pela Supram. Perguntamos qual a razão de
176 não ter havido uma interlocução com a Prefeitura de Uberlândia e com o Ministério
177 Público para requerer informações quanto ao cumprimento de condicionantes ou
178 cláusulas do empreendimento. Porque se é uma Licença de Operação Corretiva
179 que certa forma vai legalizar um empreendimento já consolidado, que foi feito de
180 forma fracionada e por isso justificou o termo de ajustamento de conduta, nós
181 entendemos que deveria ter havido uma interlocução do Estado com a prefeitura
182 e com o Ministério Público antes de pautar esse processo de licenciamento. Sobre
183 o esgotamento sanitário, lógico que pelo volume, de pela quantidade de
184 moradores, pelo tamanho desse loteamento, gera um volume significativo de
185 efluentes sanitários, que são encaminhados para uma estação de tratamento da
186 prefeitura. Não há nenhuma medida proposta para minimizar ou compensar o
187 impacto causado por esses efluentes gerados, e esse costuma ser como sempre
188 um grande problema do fracionamento do empreendimento, porque não foi
189 analisado de uma forma integrada e sistêmica. E por isso estamos aqui hoje
190 tratando de uma Licença de Operação Corretiva com o empreendimento já
191 consolidado. Então deve haver uma proposta para minimizar ou compensar esse
192 impacto, uma vez que o poder público não deve ser o responsável por resolver o
193 problema, embora vemos no próprio processo que tem as autorizações e as
194 manifestações favoráveis do Executivo local. O sistema de abastecimento de
195 água é mais ou menos a mesma situação, o abastecimento vai estar por conta
196 do órgão municipal responsável por esse sistema de abastecimento de água. É
197 lógico que um empreendimento desse porte causa uma sobrecarga no órgão
198 público que atende a população como um todo. O loteamento foi uma atividade
199 econômica, envolve questão de recursos e de dinheiro, e aí deveria ter havido
200 uma proposta para compensar o impacto gerado sobre o abastecimento municipal
201 de água. Principalmente porque, quando eu fiz contato com algumas pessoas lá
202 da região, na época da estiagem, como se fala, não chove tanto, Uberlândia, o
203 município, vive situações muito frágeis porque ainda não tem um sistema novo
204 implantado que garanta acessibilidade a água. O sistema de destinação de
205 resíduos sólidos é a mesma situação, não foi considerado o tamanho do porte
206 desse empreendimento. Lógico, tanto é que foi fracionado e por isso gerou um
207 termo de ajustamento de conduta que obrigou o empreendedor a fazer esse
208 licenciamento de operação corretiva. O monitoramento, as campanhas referentes

209 à análise dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos foram realizadas em
210 2017/2018. Está claro no parecer que houve resultados fora dos parâmetros. Não
211 há resultados apresentados da análise durante o ano todo de 2019. E nós
212 entendemos que é necessário o monitoramento em duas fases, tanto no período
213 chuvoso quanto no seco, além da exigência para que os parâmetros fiquem dentro
214 do estabelecido na Resolução Conama. Porque nós estamos falando de
215 Uberlândia, um grande conglomerado urbano, que provavelmente já tem muitas
216 outras situações delicadas nesse aspecto. Nós apresentamos no parecer de vista
217 algumas propostas de condicionantes, principalmente relacionadas com a
218 questão da biodiversidade, das veredas. Essas propostas de condicionantes nós
219 entendemos que deveriam ser apresentadas pelo órgão técnico do Estado após
220 fazer uma análise cuidadosa, inclusive fazendo interlocução com a prefeitura e
221 com o Ministério Público para verificar se, no que houve de situações prévias, a
222 pauta no Estado desse empreendimento tem mais algo que se relacione com os
223 impactos que houve à flora e com outras situações que, por acaso, tenham havido
224 e de que não pudemos tomar conhecimento, porque não existem esses
225 documentos no processo. E apresentamos já como uma contribuição algumas
226 propostas de condicionantes relacionadas com essas questões. Eu não vou ler
227 todas. Como eu falei, eu vou precisar me ausentar da reunião. Mas tanto o
228 empreendedor quanto os conselheiros tiveram acesso ao parecer, foi enviado e
229 está no site desde o prazo regimental. E nós, diante do que foi aqui apresentado,
230 entendemos que esse processo – independente de estar consolidado, mas
231 principalmente porque é uma licença meramente para legalizar um
232 empreendimento – deveria ser retirado de pauta, para que a prefeitura emitisse
233 uma nova manifestação a respeito, para que houvesse a interlocução com o
234 Ministério Público para se verificar que outras situações que geraram termo de
235 ajustamento de conduta podem não estar devidamente tratadas nesse processo.
236 E para que, quando voltar a pauta, nesse sentido de legalizar o empreendimento
237 consolidado, ele realmente cumpra o papel pelo menos de mitigar ou compensar
238 ou trazer soluções para aquelas questões que não foram devidamente tratadas
239 com essa forma que foi de implantar esse empreendimento. Esse é o nosso
240 parecer de vista.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Inicialmente, eu vou
241 manter o processo em pauta, aguardar a manifestação da equipe do Triângulo em
242 relação às colocações feitas pela conselheira. Não sendo possível esclarecê-las,
243 nós vamos deliberar, posteriormente, sobre a pertinência ou não de o processo
244 ser mantido em pauta. Em relação a se retirar, conselheira, por isso que nós temos
245 às vezes suplente para substituir. Se a senhora quiser que o suplente tome
246 assento ou entre aqui na sala para dar continuidade, nós o chamamos para
247 substituir a senhora.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Esse é um
248 processo surpreendentemente longo. Lendo os autos, são aproximadamente
249 2.700 páginas, um número superlativo. De difícil leitura, cheio de documentos que,
250 para mim, apresentaram pouca relevância. E de fato o que era mais importante,
251 na minha percepção, para entender o que aconteceu eu não consegui entender.

252 Se vir ao licenciamento corretivo estadual aconteceu por motivo de TAC com o
253 Ministério Público, por motivo de ordem judicial ou porque o empreendedor,
254 voluntariamente, quis promover esse licenciamento no âmbito do Estado, mais ou
255 menos como ele, voluntariamente, quis apresentar um PEA nesse estudo. Eu
256 trouxe do parecer só uma questão de ordem técnica importante em relação ao
257 PEA, mas, para além disso – eu acho que não é assunto para parecer de vista, é
258 assunto para a reunião –, esse processo tem questões políticas muito mais
259 relevantes e implicações graves. A primeira delas é perceber que, na minha
260 opinião, na minha percepção, é completamente equivocada a forma de licenciar
261 esse empreendimento no Estado. Esse licenciamento era municipal, foi cumprido
262 no município, dentro do rito especial da Lei Minha Casa, Minha Vida, e foi tão
263 correto que o Estado muito pouca coisa a acrescentar àquilo que o município fez.
264 Quase nada. Acrescentou uma compensação ambiental, acrescentou esse PEA
265 e, de resto, ponto e vírgula. Mais do que isso, eu enxergo nessa situação aqui
266 irresponsabilidade na conduta do Ministério Público, inconsequência mesmo. O
267 promotor aqui está preocupando com o rótulo e esquece que tem um drama
268 violento nas nossas cidades que envolve a população de baixa renda, que, não
269 tendo onde morar, produz degradação humanitária e degradação ambiental. E é
270 por isso que o governo federal fez um regramento todo especial que,
271 definitivamente, sobrepõe, no caso da população de baixa renda, coloca com
272 clareza que habitação é mais do que meio ambiente. E o promotor se recusou a
273 enxergar isso aqui. Na minha percepção, um conjunto de empreendimentos
274 variados do Minha Casa, Minha Vida com empreendedores diversificados não
275 configura um único processo de loteamento e não deveria ter sido tratado dessa
276 maneira. Isso porque esse negócio da sinergia em loteamento deve ser mitigado,
277 deve ser enxergado com proporcionalidade. Porque do contrário qualquer novo
278 bairro que formos fazer teremos que licenciar de novo a cidade inteira. Integração
279 viária por integração viária, gleba de origem por gleba de origem, todo imóvel tem
280 o mesmo sistema viário, todo imóvel tem a gleba de origem lá de trás. Aliás, gleba
281 é uma questão de sorte, é aleatório, a origem que traz um determinado imóvel.
282 Mas ainda é de se observar que fica implícito na conduta do Ministério Público
283 aqui é misantropia, é ódio de gente, é enxergar e pensar o seguinte, ‘aquilo ali é
284 para baixa renda, então deve degradar mais, deve detonar mais’. Se fosse para
285 alta renda talvez não tivesse a mesma conduta. E tem um outro lado. A meu ver
286 aqui, um empreendedor correto, sentado no direito, não comporta a posição
287 incorreta do Ministério Público. Aí é lassidão, despreocupação com a correção, é
288 frouxo, tinha que ser peitado. Não peitou, cria prejuízo para todos. E a
289 consequência? As pessoas compraram apartamento ligado ao Minha Casa,
290 Minha Vida, estão pagando prestação, e não se sabe se elas estão podendo
291 morar lá. E o problema social fica descomunal numa situação dessa, porque
292 apartamento pronto e vazio tráfico, invasão, favela, quando não era para ter esse
293 tipo de situação. Então a meu ver a simples colocação do modo como o
294 empreendimento chega para nós é inconsequente, irresponsável, e o Estado

295 também tinha de saber recusar e confrontar o Ministério Público nesses excessos
296 que ele pratica. Para mim, aqui o excesso é patente no licenciamento por uma
297 questão estrita de rótulo, que nada acrescentou em matéria de conservação
298 ambiental. Aliás, atestou que o municipal estava perfeito. Uma questão que eu
299 não traria, mas, como a conselheira Teca trouxe, é esse negócio de certidão de
300 conformidade. Em primeiro lugar, a meu ver, a despeito de que a Resolução 237
301 para mim é revogada tacitamente, é perfeitamente dispensável que alguém
302 certifique se o empreendimento está de acordo com a legislação municipal,
303 porque lei é lei e qualquer servidor pode ler. Mas, dado que uma certidão tenha
304 sido emitida, ela atesta regularidade em relação à lei. Lei, nenhum prazo que
305 conste nela tem validade. Primeiro porque, se a lei mudar, a certidão fica sem
306 efeito, peça-se outra. Segundo, se a lei não mudar, que prazo é esse, é só para
307 o município alguma coisa a mais do empreendedor? Não tem sentido um prazo
308 em uma certidão de conformidade. Então a meu ver, evidentemente, o processo
309 aberto com ela vigente não há de se mudar em razão desse fato. Agora, adentro
310 o ponto específico, fora essa questão política, é que ao singelo pretexto de que o
311 empreendedor quis fazer está sendo exigido aqui, vinculado ao licenciamento, um
312 PEA – Programa de Educação Ambiental, o que, em sede de LO de
313 empreendimento imobiliário, é um programa sem nexos, sem pé nem cabeça, sem
314 objeto, sem prazo certo, diferente do que consta nas condicionantes e vedado
315 expressamente pelo parágrafo 5º do artigo 4º da DN COPAM 2014/2017.
316 Expressamente no caso de parcelamento de solo, o PEA deverá ser executado
317 apenas durante sua implantação. Não está dito ‘poderá’, não está dito ‘se o
318 empreendedor quiser’, não está dito ‘se a SEMAD quiser’. Está ‘deverá ser
319 executado somente durante a implantação’. Porque o empreendedor quis não é
320 prerrogativa para mudar a DN no caso concreto e nem é prerrogativa para fazer
321 a execução do PEA dentro de uma fase de operação. Eu não acredito nunca em
322 texto que me diga que o empreendedor voluntariamente quis alguma coisa, exceto
323 naquela hipótese em que ele traz um conjunto prévio de benefícios ambientais lá
324 na Licença Prévia de um empreendimento qualquer. Isso existe. De resto, quando
325 o empreendedor está no Estado, no licenciamento – Estado no sentido amplo,
326 município, Estado, União –, ele está sempre conduzido, junto com a mão dele
327 sempre tem a mão do governo, não existe voluntário nisso, o que existe é pressão.
328 Alguma pressão foi feita, não sei se é do promotor, não sei se é do servidor.
329 Alguém pressionou, e ele, novamente, por lassidão, cedeu. Mas nem acho que é
330 lassidão, é desespero. Imaginem o que é ter esse mundo de apartamentos
331 prontos, vendidos, com a grana definida pela Caixa, sem receber e com o
332 empreendimento parado, esperando a licença. É muito fácil ceder nesses casos.
333 Então na minha percepção é completamente ilícito constar desse processo,
334 enquanto condicionante de licenciamento, o PEA. Nós temos que suprimir todas
335 as informações do programa de educação ambiental, tirar as condicionantes,
336 especificamente o item 5, e excluir o item 7.1 do Parecer Único. Isso para não
337 afrontar expressamente a DN COPAM 214/2017. De resto, não vou criar problema

338 com a origem desse licenciamento porque, na minha percepção, apesar de
339 errado, não dá para prejudicar as pessoas que precisam morar nesse lugar. Então
340 que se conceda logo essa licença, errado ou não, mas sem o novo equívoco em
341 relação ao PEA.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Presidente Yuri
342 Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou passar a palavra para a equipe, mas em
343 relação às certidões municipais eu chamo atenção para o Decreto 47.383, no
344 artigo 18, que tem a seguinte previsão: ‘O processo de licenciamento ambiental
345 deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios
346 abrangidos diretamente pela ADA.’ Mais embaixo, no parágrafo 3º, fala: ‘Atendido
347 o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida,
348 sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de
349 licenciamento ambiental, quando não ocorrer em fase única, bem como sua
350 renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não
351 tenham sido previamente analisados pelo município.’ Então é uma obrigação que
352 deve ser cumprida, e uma vez cumprida, salvo o que traz o próprio decreto, ela
353 restará cumprida, não se exige uma nova certidão. Mas em relação às
354 peculiaridades a equipe do Triângulo vai responder.” Kamila Borges
355 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Entrando nos pareceres de vista, eu vou trazer
356 aqui algumas questões gerais, mas a equipe técnica está aqui também, e vamos
357 poder trabalhar, de forma muito tranquila, todos os pontos que aqui foram
358 levantados. Até porque não só nesse processo, mas em todos os processos existe
359 um comprometimento da equipe da Supram de uma forma muito certa. Eu acho
360 que a experiência da equipe aqui ajuda em tudo isso e a responsabilidade mesmo
361 com que cada um aqui trabalha os seus processos. Conselheira, Maria Teresa,
362 eu já estou aqui no Estado vai fazer 13 anos e também tenho, inclusive, um pouco
363 de dificuldade – porque é uma linha muito tênue – quando falamos de questão
364 ambiental e direito urbanismo. Talvez por isso, houve aqui no parecer da senhora
365 algumas dúvidas que para nós extrapola a questão ambiental. Quando, por
366 exemplo, a senhora fala ‘por que não houve interlocução com a prefeitura, com o
367 Ministério Público?’ Não há regra de procedimento para que haja essa
368 interlocução, a interlocução, na verdade, material, é a própria declaração do
369 município, que é necessária para formalização do processo e o que foi feito. Da
370 mesma forma – eu vou entrar nisso mais à frente, a respeito do TAC –, questionar
371 se o TAC foi cumprido, uma vez que o descumprimento desse TAC como MP e
372 como empreendedor não vincula, de forma alguma, a análise do processo de
373 licenciamento ambiental. Não podemos esquecer que o termo de ajustamento de
374 conduta é para impedir a propositura de uma ação civil contra o empreendedor.
375 Então não existe uma vinculação direta ao processo de licenciamento ambiental.
376 Sobre o controle processual desse processo, de início, eu já digo que não existe
377 nenhum vício e nenhuma situação que foi deixada de ser observada. A questão
378 da declaração de conformidade, o Yuri já apresentou para nós aqui a
379 fundamentação legal. Porque mesmo durante a análise essa declaração já ter
380 vencido isso não traz prejuízo para a análise do processo. E quanto à questão do

381 prazo para abertura do certame de audiência pública, ‘por que esse prazo foi tão
382 curtinho?’, sugerindo que não houve uma análise prévia da documentação pela
383 equipe do jurídico da Supram. Houve, sim, a questão é que algumas Suprams
384 fazem essa conferência prévia, que é prévia, inclusive, à formalização do
385 processo. Então chegou o processo na Superintendência, lá no balcão, o jurídico
386 desce lá no balcão, confere a documentação junto com o pessoal do balcão e
387 naquele momento recebe ou não o processo. Então essa análise prévia foi
388 realizada, tendo sido o processo recebido no dia 29 de abril, graças a Deus, de
389 forma rápida, assim como tem que ser. Logo o processo entrou então para o setor
390 operacional, que tem, claro, que fazer a publicação para que a gente dê início à
391 análise do processo. Porque somos muito questionados até por demora na
392 análise dos nossos processos. Agora, quando a senhora comenta por que esse
393 processo é de 2017, mas só foi formalizado em 2019, nós sabemos que os dois
394 primeiros números do processo – do conjunto de quatro números – são a
395 identidade do processo, é quando o processo entrou no Sistema Integrado de
396 Informação Ambiental (Siam). Carrega o ano do primeiro momento em que
397 inaugurou no Siam. Então em 2017 tinha FOBs emitidos para esse
398 empreendimento, que inclusive foram causa da autuação, porque esse
399 empreendimento tinha diversas declarações de dispensa de licenciamento
400 ambiental. O primeiro processo, realmente, de licenciamento aí carrega o 001,
401 porque para declaração de dispensa não é gerado número de processo de
402 licenciamento, só se gera o FOB. Então por isso que é o 001. Então, quanto a
403 essa questão da data, talvez por a senhora não conhecer realmente o
404 procedimento, mas isso não tem nenhuma implicação do ponto de vista legal, não
405 é vício de maneira alguma. Eu falo isso com toda tranquilidade. Vamos à questão
406 do TAC. Por que originou esse processo de licenciamento ambiental? A equipe
407 de fiscalização da Supram fiscalizou esse empreendimento. Foi até motivada pelo
408 Ministério Público. E durante essa fiscalização a nossa equipe de fiscalização
409 entendeu que haveria ali um fracionamento da licença ambiental. Por quê?
410 Porque é um empreendimento que aqui na cidade de Uberlândia até então era o
411 maior loteamento existente dos últimos tempos, e aí o empreendedor carregava
412 diversas não passivas. Atentos ao artigo 11 da DN COPAM 217, que eu vou ler
413 aqui. ‘Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas
414 as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob
415 pena de aplicação de penalidade, caso seja constatada fragmentação do
416 licenciamento. Então o entendimento nosso, da Supram, em especial da equipe
417 da Fiscalização, entendemos que esse empreendimento operava sem a devida
418 Licença de Operação. Porque as certidões de não passível não acobertavam para
419 aquele tipo de empreendimento, já que as fases daquele empreendimento
420 ocorreram simultaneamente, era o mesmo empreendedor. Então o fato de ter
421 gerado as declarações de não passível talvez tenha sido, via de regra, uma
422 exigência da Caixa Econômica Federal, que exigia que a licença fosse por
423 matrícula. E o que aconteceu? Nós sabemos que cópia dos nossos autos de

424 infração são encaminhadas para o Ministério Público. Chegando a cópia para o
425 Ministério Público, abriu o inquérito, notificou a empresa, e nesse momento eles
426 celebram um ajuste, tendo sido estabelecida como cláusula a formalização do
427 processo. Mas, independente disso, do ponto de vista administrativo, era uma
428 situação para nós já mapeada, que é do empreendimento que estava operando
429 sem licença ambiental. No nosso entendimento, seria inócua a suspensão da
430 atividade desse empreendimento, não se justifica. E logo em seguida, em ato
431 contínuo, esse empreendimento formalizou o processo de LOC. E eu já até entro
432 agora um pouquinho no parecer de vista do Sr. Adriano, porque as questões
433 técnicas do parecer da dona Maria Teresa a equipe técnica vai fazer. Adriano,
434 você acreditando ou não, o PEA foi apresentado de forma voluntária. Não houve
435 da parte da Supram, no momento da fiscalização, que foi o primeiro momento de
436 contato com esse empreendimento, que fosse exigido o plano de educação
437 ambiental. Também não foi cláusula do TAC, do termo de ajustamento de
438 conduta, a formalização do programa de educação ambiental. Então, sim, foi de
439 forma voluntária, e muito me assusta trazer uma informação aqui no parecer
440 partindo do pressuposto de má-fé da equipe, porque isso não houve. Então eu
441 preciso te dizer que eu realmente achei muito impertinente a forma que foi trazida
442 aqui no seu parecer, porque de fato foi de forma voluntária. E mais, vindo esse
443 processo para nós, com o os estudos, o Estudo de Impacto Ambiental, o plano de
444 educação ambiental, nós fizemos a vistoria, identificamos que uma das questões
445 mais sensíveis desse empreendimento é a questão das veredas que estão ali
446 próximo ao empreendimento. Como não trabalhar um projeto de educação
447 ambiental lá? Não tem como? Então esse processo instruído, voluntariamente,
448 com esse programa de educação ambiental reforçou para nós que ali estaria um
449 dos mecanismos para que pudéssemos atingir o ponto mais sensível desse
450 empreendimento. Mas ainda a Naiara, que trabalhou sobre o projeto de educação
451 ambiental, que também está aí lincada para poder falar, vai trazer também outras
452 informações.” Lucas/Supram Triângulo Mineiro: ‘Eu vou tratar dos pontos que
453 foram comentados nos pareceres de vista, e depois a Naiara, que também faz
454 parte da equipe, vai comentar mais precisamente sobre o PEA. O ponto 3, de
455 impacto nas veredas, o que podemos comentar é que não houve intenção de
456 omissão das áreas como veredas, apenas se utilizou o termo APP, já que as
457 mesmas foram tratadas anteriormente no parecer, inclusive destacando a sua
458 importância na área. O ponto 4, sobre informações complementares, acredito que
459 a Kamila já tenha comentado, questão de informações e interlocução com o MP
460 e a prefeitura. Os pontos 5, 6 e 7, do sistema de controle, esgotamento sanitário,
461 abastecimento de água e destinação de resíduos, nós gostaríamos de comentar
462 que a prefeitura já havia emitido os termos de recebimento de obras, declarando
463 que os sistemas foram projetados e executados de acordo com as diretrizes
464 emitidas, sendo aprovados pelos órgãos responsáveis da prefeitura. Então com
465 essa aprovação e recebimento a responsabilidade pelo sistema já é da prefeitura.
466 Além disso, como são pontos sensíveis como a conselheira trouxe, no programa

467 de educação ambiental apresentado constam essas áreas temáticas. No caso
468 desses termos e todo esse licenciamento pela prefeitura, se se a prefeitura
469 quisesse eles teriam requerido, exigido alguma contrapartida. No ponto 8, a
470 questão do monitoramento do córrego. No parecer cita, então foram feitas
471 análises nos períodos chuvoso e seco. Essa informação consta no parecer. E a
472 equipe técnica não vê a necessidade de maiores monitoramentos. Além disso,
473 por se tratar de uma atividade já consolidada, um loteamento consolidado, com
474 vários fatores sociais, a população já morando, com descarte irregular de resíduos
475 etc., nós enxergamos que a melhor solução mesmo para essa questão de
476 resíduos foi o plano de educação ambiental, com a preservação das APPs, das
477 veredas, medidas essas que já foram requeridas nas condicionantes. O ponto 10,
478 propostas de condicionantes, 'apresentar proposta de recuperação das veredas
479 degradadas'. A condicionante já foi solicitada, mais precisamente as de números
480 6 e 7. 'Apresentar proposta de implantação de corredores ecológicos interligando
481 as veredas existentes' etc. É uma questão que eu acho que caberia também
482 juntamente com a prefeitura essa interlocução. Já tivemos outros casos aqui de
483 pareceres até de loteamento com essa requisição, necessitava de a prefeitura dar
484 aval, o que na verdade não chegou a lugar algum, até o empreendedor pedindo
485 a exclusão dessa condicionante, que a prefeitura não aprovou. 'Apresentar
486 proposta com cronograma de execução de cercamento das veredas'.
487 Condicionante já solicitada, número 4. 'Apresentar proposta de implantação de
488 sinalização por meio de placas junto às veredas.' Também solicitada na
489 condicionante nº 4. E a nº 5, 'manutenção da sinalização e da cerca deverá ser
490 mantida pelo empreendedor até a venda completa das unidades. Acredito que a
491 inclusão dessa condicionante deve ser avaliada pelo Conselho. 'Articulação com
492 o poder público municipal para declaração das veredas como patrimônio
493 paisagístico'. Acredito que essa seja a mesma situação da proposta de
494 implantação dos corredores ecológicos. 'Articulação com o poder público
495 municipal para criação de parque municipal nas áreas verdes do
496 empreendimento. A mesma questão também, questão municipal, da prefeitura."
497 Naiara/Supram Triângulo Mineiro: "Eu peço a licença de vocês para ler alguns
498 esclarecimentos que foram feitos pela equipe, especificamente no que se refere
499 ao PEA, estando claro que de fato o empreendedor, voluntariamente, apresentou
500 esse programa quando da finalização dos estudos, apresentando também qual a
501 previsão legal para que a gente mantenha essa exigência. E mais ainda, por se
502 tratar de um processo de Operação Corretiva, por ter todo um histórico,
503 principalmente o cenário que foi visualizado na vistoria, porque a equipe entende
504 e defende que esse programa seja tido. Eu vou ler aqui rapidamente para que eu
505 não me esqueça dos principais pontos, e no final o conselheiro Adriano e os
506 demais também podem fazer outras considerações, e eu estou disponível para
507 tirar mais dúvidas. As informações aqui prestadas se baseiam não só na DN
508 COPAM 214/2017, mas também na Instrução de Serviço nº 4/2018 e nas leis
509 federais referentes à Política Nacional de Meio Ambiente e à Política Nacional de

510 Educação Ambiental. Eu gostaria de deixar claro também que todas as nossas
511 considerações aqui apresentadas foram repassadas para a Assessoria de
512 Educação Ambiental e Relações Institucionais da SEMAD, na figura do André
513 Ruas, para que tivéssemos maior tranquilidade para passar para vocês e muita
514 confiança no posicionamento da equipe. O artigo 1º da DN COPAM 214/2017
515 prevê que 'o PEA deverá ser apresentado nos processos de licenciamento
516 ambiental de empreendimentos e atividades considerados como causadores de
517 significativo impacto ambiental e ou passível de apresentação de EIA/RIMA'. No
518 entanto, não se restringe a esses casos, pois no parágrafo 2º do mesmo artigo a
519 DN determina que, em virtude das características, localização, impactos e grupos
520 sociais da Área de Influência Direta do empreendimento ou atividade, o órgão
521 ambiental poderá determinar a elaboração e execução do PEA nos casos
522 necessários, devidamente motivado, como informação complementar,
523 independente do tipo dos estudos apresentados. Já é pacificado aqui que o
524 processo em apreço não seguiu os trâmites regulares no que se refere a
525 regularização ambiental, pois se deu inicialmente apenas a separação das glebas.
526 Dessa forma, com base em uma concepção urbanística integrada, a regularização
527 do empreendimento, após a fiscalização, conforme a Kamila já explicou, foi alçada
528 à modalidade de Licença de Operação Corretiva. Portanto, é importante constar
529 que, na oportunidade, se o empreendedor tivesse observado adequadamente o
530 enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a ser adotado –
531 aqui consta também o disposto na DN 217, que prevê os licenciamentos
532 concomitantes –, os documentos relacionados ao PEA deveriam ter sido
533 apresentados quando da formalização inicial do processo, com o início das ações
534 de educação ambiental, a partir da LI e somente nessa fase. Eu concordo com
535 você, conselheiro, como preconiza a supracitada DN. No entanto, a DN 214
536 também determina que, nos casos dos processos de licenciamento ambiental
537 concomitante ou corretivo, o empreendedor deverá apresentar o projeto executivo
538 do PEA no âmbito do Plano de Controle Ambiental, durante o ato de formalização
539 do processo. Ou seja, qual for a modalidade em que ele se encontra, ele tem que
540 seguir o que está no termo de referência da DN 214. O Decreto Estadual nº
541 47.383/2018, no artigo 32, também dispõe que 'a atividade ou empreendimento
542 em instalação ou operação sem a devida licença deverá regularizar-se por meio
543 do Licenciamento Ambiental Corretivo, mediante comprovação de viabilidade
544 ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos
545 exigíveis para obtenção das licenças anteriores'. Então, pelo que eu já expliquei
546 acima, fica evidente que a equipe de análise dos processos possui a prerrogativa
547 de solicitar o PEA oportunamente, caso entenda que o mesmo se faz necessário.
548 No entanto, não foi o ocorrido, dada a especificidade da atividade, porque o
549 empreendedor, proativamente, apresentou o PEA, por entender a importância do
550 mesmo, na formalização do processo de LOC, independente da exigência do
551 órgão ambiental. Essa situação, conselheiro, pode ser constatada por você e
552 pelos demais conselheiros ao acessarem o PCA, formalizado em 29/4/2019, nº

553 246659/2019, disponível no Siam, pois no mesmo foi incluído o PEA, capítulo 4,
554 item 4.1. E a menção ao mesmo é feita em diferentes momentos, notadamente
555 quando relacionadas as medidas mitigadoras dos impactos ambientais. Tem
556 alguns trechos que o próprio empreendedor incluiu no PCA, que fica claro, não
557 resta dúvida de que ele entrou voluntariamente pois entendeu que a instalação do
558 loteamento Residencial Pequis promoveu, em graus variáveis, alterações no meio
559 ambiente, tanto físico, biótico, socioeconômico, de suas áreas de influência. Então
560 para isso selecionou cinco eixos temáticos a serem desenvolvidos com a
561 comunidade, resíduos sólidos, valorização das veredas, cerrado e conservação
562 da fauna e flora, uso racional da água e conservação dos corpos hídricos, meio
563 ambiente e sustentabilidade e saúde e meio ambiente. E é importante colocar que
564 esse primeiro eixo levantado foi também o principal problema socioambiental
565 percebido na ocasião da vistoria vinculada ao licenciamento, que é o que se refere
566 a presença de lixo nos lotes, ruas e, principalmente, nas áreas das veredas
567 próximo aos dispositivos de drenagem pluvial. Então é importante registrar aqui
568 não só a previsão das normativas, não só a disponibilidade do empreendedor em
569 apresentar o PEA por entender a sua importância, mas as apreciações da equipe
570 quando da análise do processo, principalmente na vistoria. Porque a DN 214 inova
571 e avança no que se refere ao procedimento de análise, justamente por indicar,
572 por meio das ações do PEA, a importância de um olhar mais integrado sobre o
573 meio ambiente, justamente desses aspectos socioeconômicos e participativos.
574 Portanto, essas atividades previstas, as ações que o empreendedor estruturou no
575 projeto executivo que foi apresentado, a partir do diagnóstico promovido, as
576 potencialidades locais e os problemas desencadeados pela implantação e
577 operação do empreendimento, são ainda mais necessárias, em um loteamento
578 de ocupação recente, distante do urbano e, portanto, não incluído efetivamente
579 em políticas públicas e ações de educação ambiental que porventura possam ser
580 desenvolvidas futuramente, seja pelo ente municipal ou por outras empresas e
581 instituições públicas e privadas. Então, por tudo aqui explicado – e eu me coloco
582 à disposição para tirar outras dúvidas, para falar um pouquinho da realidade do
583 empreendimento –, a equipe técnica da Supram Triângulo Mineiro conclui pela
584 manutenção das exigências acerca do PEA, considerando o histórico do
585 empreendimento, a realidade local, a iniciativa do empreendedor em desenvolvê-
586 lo, pois se acredita que a participação e integração da comunidade e o
587 fortalecimento das suas associações na tomada de decisões são imprescindíveis
588 para a ampliação de investimentos em infraestrutura básica no bairro e
589 consequente melhoria da qualidade ambiental.” Conselheiro Bruno Baeta Ligório:
590 “Eu só queria fazer uma pequena colocação. Considerando que foi um ato de livre
591 e espontânea vontade do empreendedor, eu não vejo problema nenhum em retirar
592 isso do relatório, retirar essa condicionante e fazer isso apartado, em acordo do
593 empreendedor direto com a SEMAD. Eu acho que é uma polêmica que nós
594 estamos criando aqui que não precisa. Considerando que ele está de acordo, que
595 foi de livre e espontânea vontade, vamos tirar do relatório, e deixa ele fazer esse

596 acordo diretamente com a SEMAD, fora da LOC. Essa é a minha opinião.”
597 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pelo que eu entendi aqui da equipe,
598 além de ter sido apresentado espontaneamente pelo empreendedor, a equipe do
599 Triângulo também entende que ela é pertinente e que continue no processo. Mas
600 eu vou voltar para a equipe, posteriormente, para se manifestar sobre a
601 consideração do senhor.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “A primeira
602 colocação eu quero fazer exatamente nesse sentido do Bruno, se de fato é
603 voluntário pode ser fora do processo. E não sei se a Naiara percebeu, mas um
604 ato falho no final da fala, é pela manutenção da exigência, independentemente do
605 que conste no PCA e tal. E aí, de fato, eu devo fazer a minha mea culpa, eu me
606 esqueci de uma razão pela qual muitas vezes as coisas equivocadas aparecem
607 nos licenciamentos de forma, entre outras, ‘voluntária’. O consultor aqui comete
608 um erro. No caso, ele cometeu o erro de não perceber que havia norma cogente
609 vedando o PEA nesse caso. E aí nós temos que entender o seguinte, nós não
610 podemos escolher artigos específicos da DN do PEA para aplicar conforme a
611 conveniência, ela deve ser lida como um conjunto. Claro, ali que é explícito, não
612 é simplesmente porque o empreendimento não tem EIA/RIMA que não pode haver
613 o PEA, há motivos a justificar. Ok, como regra geral, se vamos para uma fase
614 corretiva, o PEA pode ser tratado etc. Mas isso são regras gerais. Para o caso de
615 parcelamento do solo, nós temos regra especial, específica e cogente, que diz
616 que para parcelamento do solo o PEA só pode ser executado durante a fase de
617 implantação. E de fato não há uma objeção com o PEA, a questão aqui é que
618 esse empreendedor é ‘lesa-pátria’, ele está criando e levantando uma peça, uma
619 tese, abrindo um precedente para o qual o setor não tem nenhuma disposição, e
620 foi sine qua non para que nós apoiássemos essa DN do PEA. Sabe por quê?
621 Porque abrindo a LO de loteamento, que é o momento quando o empreendedor
622 não apita mais nada no projeto – é tudo com outros, é com a prefeitura, é com o
623 proprietário, é com eventual associação de bairro –, o empreendedor não tem
624 mais nada ali, ele se torna um substituto da administração municipal na função de
625 educação. Isso não é admissível, por isso constou daquela maneira tão vinculativa
626 no parecer. Agora, outras coisas da fala da Kamila me deixaram muito mais
627 tranquilo. Primeiro, eu não tinha entendido do processo que não tinha havido aqui
628 a insensibilidade de não deixar ocupar ou de expulsar as pessoas das suas casas.
629 Porque eu já vi isso acontecer, pelo menos em sede de pedido. Acho que expulsar
630 as pessoas ainda não aconteceu. Segundo, com tristeza, constatar que o erro
631 primário, o erro primeiro, é da equipe da Supram. Da própria fala da Kamila
632 decorre o quê? ‘A Caixa exige que os licenciamentos sejam com a matrícula’. Sim,
633 é exatamente isso que o governo federal colocou na regra federal, que é o que
634 afasta essa conglobação de licenciamentos no caso dos programas Minha Casa
635 Minha Vida. Agiu mal a fiscalização, errou. Enfim, isso é ponto superado, não é o
636 ponto de discussão. Então, a nosso ver, se de fato há interesse do empreendedor,
637 que conste em apartado. Não há do nosso segmento nenhum tipo de disposição
638 em contrárias o texto expresso da DN 214 e admitir isso enquanto exigência de

639 licenciamento. Fazer apartado qualquer um pode fazer, isso pode ser feito por ene
640 motivos, a isso não temos objeção nenhuma. Agora, constar como condicionante,
641 exigência de licenciamento, em afronta frontal ao parágrafo 5º do artigo 4º, se não
642 me engano, da DN 214 é inadmissível.” Conselheira Maria Teresa Viana de
643 Freitas Corujo: “Eu quero agradecer os esclarecimentos dados pela equipe da
644 Supram. Ficou claro então que a atuação do Ministério Público foi oriunda da
645 constatação do Estado de que o empreendimento fracionou ou não estava de
646 acordo com a legislação estadual. Isso não tinha ficado claro na minha consulta
647 ao parecer nem aos documentos, precisamente porque não tinha lá esse histórico.
648 Diante disso, reafirmo o entendimento de que essa Licença de Operação
649 Corretiva tem que ser tratada realmente com todo esse contexto do histórico,
650 como foi falado por alguém da equipe. E me pergunto agora e eu não lembro de
651 ter visto isso, considerando que, na realidade, o empreendedor violou, não sei
652 qual o termo correto, jurídico, se cometeu que tipo de infração, que providências
653 foram adotadas nesse licenciamento para que isso seja devidamente cobrado do
654 empreendedor. Porque, independente de regramentos relacionados a lote ou em
655 parcelado para questões administrativas junto a outros órgãos, de certeza, o
656 empreendedor, em seu projeto, sabia da totalidade e iniciou seu projeto sem
657 considerar a legislação estadual. Eu entendo que isso é grave, isso deveria ser
658 então complementado, o que justificaria mais ainda o que eu requeri no início, a
659 retirada de pauta. Porque se não o próprio Estado está sendo lesado no sentido
660 do cumprimento da sua competência, porque vai ficar muito fácil se outros
661 empreendedores simplesmente continuarem atuando de forma fracionada e
662 depois, quando estiver tudo consolidado, com todas as situações... É o que eu
663 escutei via pessoas do território, que as pessoas estão morando lá, tem várias
664 situações difíceis, seja por necessidade de ter tido todo um projeto de educação
665 ambiental, de todo um trabalho feito quando da implantação. Eu reforço que
666 concordo com a posição dos técnicos de que, se é um processo de Licença de
667 Operação Corretiva de um empreendedor que não cuidou de tratar do processo
668 como o que ele é na sua totalidade, se tem uma regra que diz que é meramente
669 durante a implantação, e a implantação desse empreendimento não foi tratada de
670 forma sinérgica e cumulativa, conforme a DN 217, que sempre, lógico, é uma das
671 nossas ferramentas, ela também aponta, no parágrafo único do artigo 1º: ‘O
672 licenciamento ambiental deve assegurar...’ Tem várias questões. E diz: ‘a
673 prevenção do dano ambiental’, o que infelizmente nesse caso não ocorreu.
674 Porque, apesar de o empreendimento, após a fiscalização dos técnicos, eles
675 constataram que não deveria ter havido uma licença estadual, e não houve. E
676 também contempla esse parágrafo único a análise integrada de impactos
677 ambientais. Então a qualquer tempo o Estado pode, inclusive a partir dessa DN e
678 de outros regulamentos que eu não vou lembrar agora o número, que existem,
679 requerer novos estudos e o que for necessário numa situação do histórico desse
680 tipo desse empreendimento. Então se a situação consolidada já, com os
681 moradores lá, um projeto que é de grande porte, uma quantidade muito grande

682 de pessoas morando, que foi tratado empresarialmente como fragmentado e
683 gerou toda essa situação que está em curso, com impacto nas veredas e
684 possibilidades de novos impactos, a questão dos loteamentos, da disposição de
685 resíduos sólidos, que é uma situação de impacto ambiental, inclusive, nas rede
686 de drenagem, lógico que há que se tratar de medidas de demandar do
687 empreendedor tudo que for necessário. E esse é o papel do licenciamento, a meu
688 ver. Se não houve a implantação e não foi exigido na implantação, lógico, o
689 empreendedor não apresentou o projeto ao Estado para ser alvo de um processo
690 de Licença Prévia e Licença de Implantação. Então eu só queria fechar com essa
691 palavra. Eu soube pelo Paulo José que ele já foi chamado para comparecer.
692 Como o Yuri disse que não vai retirar de pauta, já informei a ele que a posição, a
693 partir do que eu consultei, analisei e apresentei é voltar contrário à concessão
694 dessa Licença de Operação Corretiva na forma que está. E aí eu peço, que eu
695 vou então me ausentar para o Paulo José assumir a cadeira da Appa, para eu
696 tratar do que no momento é fundamental, que é a vida das pessoas. Boa tarde a
697 todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a participação aqui
698 até agora, Maria Teresa, e melhoras para sua irmã.” Conselheiro José Hermano
699 Oliveira Franco: “Eu queria só fazer algumas considerações rápidas aqui.
700 Primeiro, a questão da educação ambiental. Eu concordo com a Supram, entendo
701 a importância da colocação disso. Se o empreendedor já concordou, o raciocínio
702 que fizeram antes, um raciocínio contrário é dado: se ele já concordou, então eu
703 não vejo problema nisso e vejo como algo fundamental. Aí não é nem
704 demonizando ninguém, de forma alguma, mas ninguém quer fazer mais coisas
705 nesse sentido. Empreendimentos desse jeito precisam realmente de programa de
706 educação ambiental até pelo público que eles atingem. Então eu vejo como
707 fundamental continuar isso, sim. A preocupação com as veredas eu tive também,
708 lendo. Eu acho que carece um cuidado, uma atenção maior. É claro que eu não
709 vi a situação in loco nem tenho ciência dela, mas ficou muito claro e é muito
710 comum a prática da fragmentação, e com isso os cuidados de certas regiões vão
711 só piorando. Então nesse sentido também eu concordo um pouco mais com
712 algumas das condicionantes sugeridas. Algumas foram sugeridas, mas talvez
713 uma ampliação delas nesse sentido de fazer essa proteção. No geral, eu não vou
714 me ater ao processual. Eu entendi as explicações, acho que a equipe trabalha
715 bem, sim. Mas eu gostaria de manter essa posição da educação ambiental,
716 principalmente o cuidado com as veredas. Eu gostaria de conseguir pelo menos
717 incluir isso ou aumentar, melhorar essas condicionantes nesse sentido. Ou seja,
718 estou de acordo com o parecer de vista também, onde as condicionantes,
719 principalmente de proteção de veredas, eu faço coro aqui.” Presidente Yuri Rafael
720 de Oliveira Trovão: “Ok. Só explicando para os senhores conselheiros qual vai ser
721 o nosso procedimento. Nós temos condicionantes sugeridas pela Appa. Então nós
722 vamos, primeiro, deliberar sobre o processo e separadamente as condicionantes
723 sugeridas.” Rodrigo/Supram Triângulo Mineiro: “Para concluirmos o debate, que
724 foi muito profícuo até agora, eu só queria deixar clara a posição da Supram, que

725 entendemos a necessidade do PEA, por tudo que já foi explicado, dito. Enfim,
726 entendemos tecnicamente essa manutenção. Algumas propostas que foram feitas
727 pela conselheira Maria Teresa, para inclusão de articulação, para o poder público
728 municipal declara as veredas como patrimônio paisagístico ou declarar as áreas
729 como parque municipal, nós vemos isso com um pouco de receio, porque isso
730 pode ter impedimento em leis municipais, não sabemos qual é o teor da lei
731 municipal para criar essas áreas. Isso já aconteceu em alguns outros processos,
732 de condicionar certas coisas, chegar à prefeitura, e ela falar 'é contra a lei
733 municipal, não podemos fazer isso'. Então ficamos às vezes com um pouco de
734 receio de condicionar isso, declarar uma área como parque municipal, porque isso
735 depois tem a questão de manutenção, o poder público não tem condição de dar
736 manutenção nisso, enfim, outras implicações futuras. Mas não obstante a isso tem
737 a condicionante para fazer o cercamento, fazer a recuperação, fazer a
738 identificação das áreas. Então não está ficando sem nenhum olhar essas áreas,
739 nós também temos essa preocupação. Uma outra coisa também importante é que
740 o empreendimento tem já, junto ao poder público municipal, a garantia de
741 manutenção das estruturas por um certo período. Isso já vem estabelecido nas
742 diretrizes. Quando o município recebe as obras dos loteamentos, principalmente
743 aqui na cidade de Uberlândia, eles estipulam um prazo, que geralmente é de três
744 anos após essa entrega, para que o empreendedor garanta a manutenção dessas
745 estruturas. Então isso também já é abrangido pelo próprio município aqui, já é
746 uma prática do próprio município." Naiara/Supram Triângulo Mineiro: "Eu gostaria
747 de falar, rapidinho, especificamente para o conselheiro Adriano, que certamente
748 o mundo seria melhor se as pessoas adotassem a educação ambiental sem que
749 para isso houvesse uma exigência legal. Só que infelizmente sabemos que não é
750 o caso. Então eu gostaria de trazer algumas apreciações que foram feitas no
751 decorrer desse processo, na vistoria, para que vocês entenderem o porquê do
752 nosso posicionamento. Quando eu falei em manter a exigência, Adriano, foi no
753 sentido de manter a condicionante. Porque quando se fala que o PEA deverá ser
754 exigido só na LI, quando da atividade de loteamento, isso é numa situação ideal,
755 em que o empreendimento passou por modalidade de licenciamento por etapas.
756 Não é o caso. Então, quando nos deparamos com os próprios objetivos do
757 programa de educação ambiental, que seriam justamente desenvolver essas
758 ações educativas, fazer com que os moradores, os grupos sociais envolvidos
759 tenham conhecimento do empreendimento, dos seus impactos, das suas
760 potencialidades e fragilidades, isso não foi feito. Não foi feito porque nós estamos
761 falando de uma Licença de Operação Corretiva. A Licença de Operação Corretiva,
762 por si só, já demonstra que alguma coisa no meio do caminho não foi feita da
763 forma adequada. Então, de certa forma, quando falamos aqui da LOC, estamos
764 tentando, de alguma forma, trazer todas essas etapas, que infelizmente não
765 aconteceram da forma que deveriam. E aí, Adriano, no seu relatório você fala,
766 inclusive, em relação ao ônus que o empreendedor poderia de alguma forma
767 sofrer pela manutenção dessa condicionante. Quando a gente fala que o PEA

768 seria exigido só na LI é porque, a partir desse momento, o loteamento seria
769 entregue ao poder público municipal. Não é o caso. Esse empreendimento – foi
770 citado aqui –, no histórico dele, ele teve um TAC, teve um procedimento no
771 município. Inclusive, se vocês verificarem, todas as autorizações no que se refere
772 às intervenções ambientais, houve condicionantes da prefeitura, condicionantes
773 relacionadas ao PTRF, a Prads, no que se refere a projeto de arborização urbana
774 e o próprio acompanhamento que o Rodrigo acabou de citar, especialmente no
775 que se refere aos dispositivos de drenagem pluvial. Então eu acho que fica claro
776 que esse empreendedor ainda não está dispensado das suas responsabilidades,
777 inclusive, porque nós estamos tratando aqui de uma licença com a validade de
778 dez anos. Então há condicionantes relacionadas a drenagem pluvial, à
779 manutenção desses equipamentos, há condicionantes relacionadas aos resíduos
780 sólidos, ao monitoramento que ele vai fazer, em relação a arborização urbana.
781 Enfim, há todas as medidas mitigadoras que ele apresentou nos estudos, e em
782 relação às quais ele citou o PEA como um programa que poderia permear todas
783 essas medidas e todos os demais que ele estruturou. Então, por exemplo, nós
784 temos deparado muito aqui em Uberlândia, em outros loteamentos, inclusive
785 próximos a esse, de danos graves, inclusive, principalmente no que se refere à
786 manutenção desses dispositivos de drenagem pluvial, causando assoreamento,
787 causando processos erosivos. E aí a educação ambiental, essas ações que são
788 previstas pelos eixos que o próprio empreendedor identificou que eram
789 importantes, na verdade, vão ser benéficas para o empreendedor. Como exemplo,
790 se a população entender que ela não pode jogar, que não deve, não é adequado
791 dispor os resíduos sólidos no dispositivo de drenagem pluvial, obviamente, o
792 empreendedor não vai ter que realizar a limpeza e manutenção desses
793 dispositivos com a mesma regularidade, certamente esses dispositivos vão
794 funcionar de forma mais adequada. Se vocês observarem bem nos estudos, o
795 empreendedor construiu parques lineares com equipamentos de ginástica, com
796 jardins e praças. Esse loteamento é um loteamento de ruas largas e de pouca
797 sombra, então daí a importância de um projeto de arborização urbana, que conta
798 como condicionante. As ações de educação ambiental também se relacionam
799 com essas condicionantes, porque certamente a relação que o empreendedor vai
800 ter com a comunidade, que não aconteceu na modalidade de LI, porque ela não
801 se deu no tempo que deveria, eu só tenho uma visão positiva em relação a essas
802 ações que podem ser promovidas. E ainda, se vocês observarem, nós tentamos
803 compatibilizar essa realidade do empreendimento, o histórico, enfim, e colocamos
804 a exigência por três anos, que é o tempo mínimo que a Instrução de Serviço nº
805 4/2018 nos permite. Então eu acho que, pensando nos objetivos de um programa
806 de educação ambiental, em todo o cenário que foi visto no empreendimento e
807 ainda mais considerando que a população pode ajudar na gestão ambiental desse
808 empreendimento, nós defendemos que seja mantida, sim, a condicionante
809 relacionada ao PEA.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor
810 presidente, da fala da Naiara, me apareceu um equívoco que a Supram cometeu

811 nesse processo com mais clareza. Eu não tinha entendido. Na verdade, o que a
812 Supram queria aqui era um plano de comunicação ambiental, um plano de
813 comunicação com a vizinhança e não o PEA. E o plano de comunicação com a
814 vizinhança é supertranquilo de constar nesse processo. O PEA que não é. O PEA
815 é um programa muito mais profundo, grande, em que o empreendedor faz as
816 vezes de governo. O plano de comunicação com a vizinhança, não. Mais do que
817 isso, essa história de que a exceção vale só para o caso normal, não é. Para todos
818 os casos. Inclusive, tem uma redação. E inclusive pelo que aconteceu no debate.
819 E lembro mais que, mesmo se estivesse certa, correta, a autuação – que a meu
820 ver não está –, só se superou a fase de instalação porque a SEMAD não soube
821 fiscalizar no tempo certo. Não cabe trazer isso como argumento para contrariar a
822 DN estadual. Agora, posto isso, eu acho que a questão está mais do que
823 esclarecida e já podemos votar esse tema, está ficando até cansativo.” Presidente
824 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta, nós o respeitamos muito, o senhor sabe
825 o apreço que eu tenho pelo senhor, mas a equipe lá do Triângulo é bem
826 consciente e muito competente para saber a diferença entre um PEA e um
827 programa de educação. Então eu creio que eles colocaram essa condicionante
828 ou aceitaram até essa proposta porque eles sabem bem do que eles estão
829 falando, do que eles estão analisando. E sendo assim eu já vou colocar em
830 votação o nosso processo. Ok? Posteriormente, como eu disse, eu vou colocar
831 em votação as sugestões de condicionante. Aí eu vou pedir para a equipe se
832 manifestar brevemente em relação a cada condicionante. Senhores conselheiros,
833 coloco em votação o item 5.1 da nossa pauta, Alameda Marquez
834 Empreendimentos, processo administrativo 14513/2017/001/2019. Em votação.
835 Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI e Sicepot,
836 Angá, Abenc e Uemg. Abstenção: Appa. Justificativa de abstenção. Conselheiro
837 Paulo José de Oliveira: “A Appa vai se abster da votação pelas razões já
838 constadas em nosso parecer.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então
839 onze votos favoráveis e uma abstenção. Processo deferido. Vamos para as
840 condicionantes sugeridas pela Appa. Eu vou colocar em votação ponto por ponto,
841 sugestão por sugestão. Aí vocês se manifestem. Logo depois, eu vou colocar em
842 votação. ‘Apresentar proposta de recuperação das veredas degradadas, com o
843 cronograma de execução a ser aprovado pela Supram’. Ela não especificou prazo
844 aqui. Mas como é a manifestação da Superintendência?” Rodrigo/Supram
845 Triângulo Mineiro: “Essa proposta já está abrangida nas condicionantes da
846 Supram.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 2: ‘Apresentar proposta
847 de implantação de corredores ecológicos interligando as veredas existentes na
848 área do parcelamento e os remanescentes do cercado com a largura mínima de
849 100 m, respeitando a metragem mínima de preservação permanente da vereda
850 definida em lei.” Rodrigo/Supram Triângulo Mineiro: “Não somos favoráveis.”
851 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 3: ‘Apresentar proposta, com
852 cronograma de execução, de cercamento das veredas na área do
853 empreendimento para evitar o pisoteamento e descarte de lixo. O formato de

854 cerca usada deve permitir o fluxo de animais, principalmente nas porções em que
855 forem implantados os corredores ecológicos.’ Qual a manifestação da Supram?”
856 Rodrigo/Supram Triângulo Mineiro: “Já está abrangida em condicionante da
857 Supram.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum posicionamento do
858 Conselho? Não? Item 4: ‘Apresentar proposta de implantação de sinalização por
859 meio de placas junto às veredas indicando se tratar de área de preservação
860 permanente, de importância extrema para produção de água e com proibição de
861 acesso, pisoteio, descarte de lixo, caça e pesca.” Rodrigo/Supram Triângulo
862 Mineiro: “Já está em abrangência também em condicionante da Supram.”
863 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 5: ‘A manutenção da sinalização
864 e das cercas deverá ser mantida pelo empreendedor até a venda completa das
865 unidades.’ Eu acho que já está abrangida também. Alguma manifestação,
866 Rodrigo?” Rodrigo/Supram Triângulo Mineiro: “Essa condicionante, a gente
867 concorda, só com uma ressalva, do prazo, que a proposta coloca ‘até à venda
868 completa das unidades’. A gente colocaria: “A manutenção da sinalização e das
869 cercas deverá ser mantida pelo empreendedor pelo prazo mínimo de três anos
870 após a conclusão da implantação do cercamento.” Presidente Yuri Rafael de
871 Oliveira Trovão: “Conselheiros, algum destaque?” Conselheiro Adriano
872 Nascimento Manetta: “Só que o ‘mínimo’ aí não faz sentido. ‘Pelo prazo de três
873 anos.’” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Realmente. Então seria ‘deverá
874 ser mantida pelo empreendedor pelo prazo de três anos após a conclusão...’ Tira
875 o ‘mínimo’. Eu quero só a manifestação, porque a proposta é da Appa:
876 concordância sua, Paulo, em relação a essa sugestão de proposta? Porque aí eu
877 vou ler a proposta da Supram. Pode ser?” Conselheiro Paulo José de Oliveira:
878 “Sim, ok.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 6: ‘Articulação com o
879 poder público municipal para declaração de veredas como patrimônio
880 paisagístico. Consideramos importantes também a inclusão das condicionantes
881 abaixo: Articulação com o poder público municipal para declaração das
882 veredas...’. Aquela que o Rodrigo estava explicando. O Rodrigo já se manifestou
883 que a Superintendência é contrária à inclusão dessa condicionante. É isso
884 mesmo, Rodrigo?” Rodrigo/Supram Triângulo Mineiro: “Às proposições 6 e 7 a
885 Supram é contrária.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “E a 7 é:
886 ‘Articulação com o poder público municipal para a criação do Parque Municipal
887 nas áreas verdes do empreendimento.’ Essas condicionantes que são impostas
888 ao empreendedor, mas que levam o interesse, por exemplo, de um município, é
889 muito complicado impor isso ao empreendedor. Igual o Rodrigo já explicou, às
890 vezes o poder público não tem interesse na criação de um parque, ele quer aquela
891 área institucional para criação de uma escola, de um posto da polícia. Então isso
892 é sempre muito complicado, impor esse tipo de condicionante ao empreendedor.
893 De qualquer forma, as sugestões 6 e 7 têm a manifestação contrária da Supram.
894 Item 8: ‘Incluir no programa de educação ambiental junto aos moradores às
895 seguintes questões: importância das Veredas e do cerrado para produção de
896 água e para biodiversidade; descarte de lixo nas veredas e nos remanescentes

897 de cerrado na área do empreendimento; risco de atear fogo na vegetação com
898 foco nos impactos negativo para o meio ambiente e para a saúde humana;
899 importância da proibição à caça de animais silvestres e de manter animais de
900 estimação longe das áreas verdes, para que não predem a fauna silvestre e que
901 os mesmos sejam cuidados e não abandonados para melhor controle da
902 proliferação dos animais na rua e doenças endêmicas, além de evitar a predação
903 de animais silvestres.’ Como se manifesta a Supram em relação a esse ponto?”
904 Naiara/Supram Triângulo Mineiro: “Eu acho que esse item não precisa
905 especificamente ser colocado na condicionante, eu acho que pode ficar como uma
906 recomendação ao empreendedor. Mas eu acredito que eles já estão
907 contemplados nos eixos temáticos e nas atividades que o empreendedor já
908 apresentou no projeto executivo. E eu gostaria de também aproveitar e só
909 responder ao Adriano que, pela experiência que já temos, desde a edição da DN
910 214, todas as questões relacionadas a comunicação e de responsabilidade
911 ambiental, obviamente, já foram analisadas pela equipe, e nós sabemos
912 exatamente do que se trata um programa de educação ambiental.” Presidente
913 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então eu vou colocar em relação ao item 8 como
914 manifestação contrária à inclusão, porque vocês entendem que já está
915 contemplado no programa. Aí fica mais fácil, porque colocar recomendação é
916 meio confuso.” Conselheiro Leorges de Araújo Rodrigues: “Eu sou favorável a
917 esse item 8, contudo, só até a parte que fala da saúde...” Rodrigo/Supram
918 Triângulo Mineiro: “Presidente, como já tem a questão da condicionante que é a
919 execução do PEA, o gestor do processo aqui, nós estávamos olhando de colocar
920 no item 7.1 do parecer, que fala sobre o PEA, e incluir esse item descrito aí, para
921 ser observado no PEA. E não criar uma condicionante específica para isso.”
922 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “No item 7, você quer colocar como
923 observação.” Rodrigo/Supram Triângulo Mineiro: “Isso mesmo.” Presidente Yuri
924 Rafael de Oliveira Trovão: “Aí você está alterando o parecer, Rodrigo?”
925 Rodrigo/Supram Triângulo Mineiro: “Sim, não vemos problema de alterar o nosso
926 parecer e incluir essas questões aí tratadas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
927 Trovão: “Nós estamos trabalhando inclusão de condicionante. Aí seria uma
928 alteração de parecer.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Presidente,
929 pela ordem. O parecer já foi deliberado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
930 Trovão: “É o que o Adriano colocou, o parecer já foi deliberado. Ou inclui isso em
931 alguma condicionante, e vamos tratar isso como condicionante, uma sugestão de
932 condicionante. Nós não podemos neste momento alterar o parecer, porque ele já
933 foi julgado da forma que foi apresentado. Se fosse um erro material, se se tratar
934 de um erro material, tudo bem. Mas não é. Aqui está fazendo a sugestão de
935 inclusão de uma condicionante. Então podemos trabalhar aqui na inclusão de uma
936 condicionante, não alterando nada que já debatemos aqui.” Rodrigo/Supram
937 Triângulo Mineiro: “Então só corrigindo a proposta. Às vezes então colocaria esse
938 item como observação da nossa condicionante, que é a condicionante 5 do
939 parecer.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Votar uma observação, não

940 temos nem possibilidade de estar votando uma observação. Eu não vou colocar
941 em votação uma observação. Ou a gente incluir como condicionante ou não inclui.
942 A minha sugestão. Porque se começarmos a colocar em votação sugestões,
943 observação, fica complicado. Sinceramente, nem tem segurança jurídica,
944 conforme previsão do Regimento, para estarmos trabalhando isso como
945 observação. O que seria uma observação? Ele seria obrigado a cumprir? E se ele
946 descumprir a observação, ele vai ser autuado por esse descumprimento de uma
947 observação? Não é condicionante, olha só o imbróglio que pode surgir
948 posteriormente. Então vamos trabalhá-la como condicionante ou então não
949 vamos trabalhar.” Conselheiro Leorges de Araújo Rodrigues: “No 8, eu vou propor
950 uma solução aqui, de alterar o texto: “Incluir no Programa de Educação Ambiental
951 um módulo que abranja os seguintes temas...” Aí vai até a parte ‘para o meio
952 ambiente e para a saúde humana. Eu acho importante porque tenho uma vivência
953 na área da saúde, e isso muitas das vezes acaba afogando o Sistema Único de
954 Saúde. Então, pelo que eu ouvi da equipe da Supram da região, me parece que
955 isso é uma área mais humilde, mais simples, longe da zona urbana. Então eu
956 acho importante esse tipo de ação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
957 “Então eu vou tratar isso como inclusão de uma condicionante, como seria a 10
958 ou a 11, dependendo aqui do que formos fazer. Eu questiono primeiro a
959 Superintendência. Do jeito que o Leorges colocou pode ser, Rodrigo, vocês
960 entendem pertinente?” Rodrigo/Supram Triângulo Mineiro: “Nós aceitamos em
961 parte e entendemos que não só até ‘saúde’. Dessa forma que ele sugeriu de incluir
962 um ‘módulo com os seguintes’, enfim, pode avançar não só até a ‘saúde humana’,
963 mas o restante também.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Paulo, a
964 condicionante foi sugerida pela sua entidade. Podemos deixar com essa nova
965 sugestão para colocar em votação?” Conselheiro Paulo José de Oliveira: “Ok.”
966 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nas sugestões 1, 2, 3, 4, 5, e 7, a
967 manifestação da Supram foi contrária às inclusões. E a 6 e a 8 nós temos
968 proposições diferentes, e as alterações foram acatadas pelo Paulo, que foi o
969 primeiro proponente das referidas inclusões. A sugestão de inclusão é do
970 conselheiro da Appa, a manifestação da Supram é contrária. Nós sempre
971 colocamos em votação as manifestações que são da Superintendência. Então eu
972 vou colocar em votação da seguinte forma: sugestões das condicionantes 1, 2, 3,
973 4, 5 e 7. Os conselheiros que votarem contrário estão votando de acordo com a
974 Superintendência. Os que forem favoráveis estão pela inclusão da condicionante.
975 Ok?” Conselheiro José Hermano Oliveira Franco: “Presidente, eu só pediria para
976 destacar a 6 e 7, porque, por exemplo, eu vou votar contrário à Supram nas outras,
977 mas na 6 e 7 eu estou junto com a Supram.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
978 Trovão: “Ok. Então eu destaco 6, 7 e 8. Pode ser assim? Então vou colocar neste
979 momento em votação as sugestões 1, 2, 3, 4 e 5. Os conselheiros que votarem
980 pela inclusão estão de acordo com a Appa, os que forem contrários estão de
981 acordo com a Supram, e, portanto, não serão inclusas. Então em votação
982 condicionantes 1, 2, 3, 4 e 5. Em votação. Votos contrários (pela não inclusão):

983 Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Abenc e Uemg.
984 Votos favoráveis: Appa e Angá. Então as sugestões de inclusão de
985 condicionantes feita pela Appa em relação aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 não foram
986 inclusas. Agora nós vamos ao item 6, vamos à sugestão 6, por favor. A 6 foi a que
987 o representante da Angá pediu que eu destacasse. A 6 e a 7. Então a
988 manifestação da Supram é contrária à inclusão do item 6. Em votação a sugestão
989 de inclusão do item 6. Quem for contrário à inclusão está votando de acordo com
990 a manifestação da Supram, quem for favorável é pela inclusão, do mesmo jeito
991 que nós votamos as condicionantes. Eu só destaquei aqui a pedido do
992 conselheiro. Votos contrários (pela não inclusão): Segov, Sede, Seinfra, Cohab,
993 Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Angá, Abenc e Uemg. Voto favorável: Appa. Então
994 a sugestão de inclusão de condicionante do item 6 também não foi acolhida pelo
995 Conselho. Então a sugestão item 7: 'Articulação com o poder público para criação
996 de parque nas áreas verdes.' A manifestação da Supram também foi contrária. Se
997 for contrário à inclusão, está votando juntamente com a manifestação da Supram.
998 Votos contrários (pela não inclusão): Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig,
999 Crea, CMI, Sicepot, Angá, Abenc e Uemg. Voto favorável: Appa. Então também
1000 não foi acolhida a sugestão de inclusão do item 7. Então passamos para o item 8.
1001 Houve uma sugestão pelo conselheiro Leorges de alterar e que foi acatada pelo
1002 Paulo, da Appa, que foi o proponente inicialmente da inclusão da referida
1003 condicionante. E houve a concordância da Supram. Ou seja, todos os que se
1004 manifestaram são pela inclusão. Então vocês vão votar da mesma forma. Se votar
1005 favorável, vai incluir a condicionante. Se votar contrário, os senhores estão
1006 contrariando tanto os proponentes quanto a Supram, porque a Supram, nessa, foi
1007 favorável, sugeriu também a inclusão. Então o item 8 foi da seguinte forma: 'Incluir
1008 no Programa de Educação Ambiental um módulo para os seguintes temas:
1009 importância das veredas e do cerrado para produção de água e para
1010 biodiversidade; descarte de lixo nas veredas e nos remanescentes de cerrado na
1011 área do empreendimento; riscos de atear fogo na vegetação com foco nos
1012 impactos negativos para o meio ambiente e para a saúde humana; importância
1013 da proibição à caça a animais silvestres e de manter animais de estimação longe
1014 das áreas verdes para que não predem a fauna silvestre e que os mesmos sejam
1015 cuidados e não abandonados para melhor controle da proliferação de animais de
1016 rua e doenças endêmicas, além de evitar a predação de animais silvestres.' E o
1017 prazo, Rodrigo?" Naiara/Supram Triângulo Mineiro: "Eu acho que o prazo pode
1018 ser compatível com o desenvolvimento do PEA, que no caso, se não me engano,
1019 é a condicionante 7 do parecer, que fala de três anos. 'Durante a vigência do
1020 PEA.'" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Na condicionante está
1021 'semestralmente, pelo prazo de três anos'. Qual prazo você sugere?"
1022 Naiara/Supram Triângulo Mineiro: "Como o Programa de Educação Ambiental já
1023 está estruturado, quando eu falei de recomendação, seria talvez colocar
1024 observação. Mas essa condicionante é para que seja incluído esse tema no
1025 programa que já vai ser desenvolvido." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:

1026 “Qual o prazo para incluir esse módulo? Vamos colocar seis meses? Um negócio
1027 é incluir no programa, criar esse módulo, a outra coisa é a sua execução. A
1028 execução vai ser no decorrer do tempo. Olha só como está a condicionante:
1029 ‘Incluir no programa um módulo com os seguintes temas...’ Ou seja, ele tem que
1030 apresentar um estudo, um registro, para isso. Agora, vai se prolongar no tempo,
1031 junto com o programa de educação. Mas para incluir esse módulo qual é o prazo?
1032 Aí ele vai incluir esse módulo com os estudos, com o programa de execução,
1033 obviamente. Qual o prazo para ele incluir esse módulo? Ele tem que fazer estudo,
1034 tem que fazer alguma coisa para incluir isso ou não? Qual o prazo para esse
1035 módulo?” Naiara/Supram Triângulo Mineiro: “Como já ficou determinado na
1036 condicionante que o primeiro relatório de acompanhamento ele deve apresentar
1037 em seis meses, eu acredito que essa condicionante pode estar em conformidade
1038 com esse prazo. Ele tem que incluir na vigência do PEA, mas eu acho que para
1039 apresentar para nós poderia ser em seis meses.” Presidente Yuri Rafael de
1040 Oliveira Trovão: “Ok. Então prazo de seis meses. Alguma dúvida pelos senhores
1041 conselheiros? Ele vai incluir o módulo no programa. O programa já existe, então
1042 ele tem seis meses para incluir esse módulo.” Conselheiro Adriano Nascimento
1043 Manetta: “Senhor presidente, apesar de discordar da condicionante, mas para
1044 melhoria de redação, deve ser ‘seis meses a partir da concessão da licença’.
1045 Não?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, ‘seis meses a partir da
1046 concessão da licença’. Mais alguma observação ou pelo Conselho ou pela
1047 equipe?” Naiara/Supram Triângulo Mineiro: “Yuri, eu não sei se cabe, ‘incluir após
1048 a concessão da licença, com apresentação de cronograma de execução.’ Será
1049 que ‘após seis meses da concessão da licença’ cabe incluir ‘com apresentação
1050 de cronograma de execução’?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É uma
1051 coisa nova que ele vai ter que incluir no Programa de Educação Ambiental. Eu
1052 concordo com o Manetta que ele só pode fazer isso a partir da concessão da
1053 licença. Agora, para ele apresentar isso, e vocês avaliarem, já é outra coisa. Por
1054 isso que esse prazo tem que ser trabalhado. Então há concordância tanto da
1055 Supram em relação a essa condicionante que eu já acabei de ler. Eu só ressaltar
1056 o prazo aqui, ‘seis meses a partir da concessão da licença. Ok? Então aqueles
1057 que votarem favoráveis estão votando pela inclusão. Votos favoráveis: Segov,
1058 Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, Appa, Angá, Abenc e Uemg. Votos contrários:
1059 Sede, CMI e Sicepot. Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Voto contrário
1060 porque eu entendo que esses itens já estão todos listados no item 7.1 do parecer.”
1061 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário já que somos contrários
1062 à inclusão do PEA.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só fazer uma
1063 ressalva aqui de que, em relação ao prazo, quando são questões meramente de
1064 prazo, a Supram e o empreendedor podem discutir sem necessidade de trazer
1065 essa condicionante de novo para os senhores. Pelo Decreto 47.383, o que volta
1066 para os senhores em alteração de condicionante é quando há alteração do mérito
1067 de projeto. Como aqui é somente prazo, isso pode ser deliberado posteriormente
1068 entre empreendedor e Superintendência. Então neste caso o item 8 foi incluído.

1069 Das oito sugestões de inclusão, apenas a 8.” Conselheiro Adriano Nascimento
1070 Manetta: “Senhor presidente, faltou votar a minha proposta de exclusão da
1071 condicionante do PEA.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A partir do
1072 momento que eu coloquei o processo em votação e vi que tinha a condicionante
1073 nº 9, então eu entendi que estava colocando o parecer juntamente com a
1074 condicionante. Eu coloquei o parecer da Superintendência em votação na sua
1075 integralidade.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Presidente, o senhor,
1076 claramente e nos termos do Regimento, colocou primeiro a concessão ou não da
1077 licença para depois discutir as condicionantes.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
1078 Trovão: “As condicionantes sugeridas pela conselheira.” Conselheiro Adriano
1079 Nascimento Manetta: “Está impróprio, eu nunca retirei a proposta de exclusão da
1080 condicionante.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, conselheiro, eu
1081 entendo. Mas como não fez essa ressalva e eu também não fiz, eu não vou voltar
1082 atrás, não vou colocar de novo o processo.” Conselheiro Adriano Nascimento
1083 Manetta: “Nesse caso, presidente, eu vou propor diferente: peço que toda essa
1084 discussão conste em ata, até porque podemos ver dessa última discussão da
1085 condicionante nº 8 qual seria o resultado dessa votação. Mais do que isso,
1086 entendo que constar a condicionante é ilegal e afronta texto expresso da
1087 deliberação normativa estadual. E entendo que não apenas os pareceres da AGE
1088 são vinculativos para o Conselho. Nesses termos, peço agora expressamente na
1089 ata, pedido formal. Apesar de que a coisa possa ser feita de ofício, faço um pedido
1090 formal na ata para que a autoridade competente do Sistema exerça o controle de
1091 legalidade sobre essa condicionante específica e expressamente faço esse
1092 pedido sem pedido de efeito suspensivo. Conceda-se a licença ao empreendedor.
1093 A questão, como é de legalidade estrita, nem precisa votar. Me interessa que o
1094 superior próprio e pertinente para essa questão avalie se é lícito ou ilícito o que
1095 foi feito, proposto, defendido pela Supram Triângulo.” Presidente Yuri Rafael de
1096 Oliveira Trovão: “Ok. Que conste na ata a integralidade da solicitação feita pelo
1097 Manetta. Só para explicar para os demais conselheiros, o que o conselheiro
1098 Manetta quer é que seja exercido o controle de legalidade pelo presidente do
1099 COPAM, que no caso é o secretário que exerce essa questão. Só justifico mais
1100 uma vez, Manetta, e o senhor me perdoe, peço já desculpas. Quando eu coloquei
1101 em votação, eu coloquei em votação o parecer completo, inclusive com
1102 condicionantes. Quando eu falei em inclusão de condicionantes posteriores, eram
1103 sugestões de itens feitos pela conselheira Maria Teresa. Então por isso talvez
1104 houve um equívoco.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu entendi mal,
1105 eu entendi que o meu parecer também estaria em discussão.” Presidente Yuri
1106 Rafael de Oliveira Trovão: “O senhor não pediu destaque, então por isso mesmo
1107 eu não vou voltar, mas que fique na integralidade a sugestão.” Conselheiro
1108 Adriano Nascimento Manetta: “Não só colocação, mas toda a discussão da
1109 reunião, nesse ponto de pauta.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.
1110 Que seja feito então, a pedido do conselheiro e deferido por esta Presidência, que
1111 seja descrito na íntegra toda a discussão deste processo, sem prejuízo de o

1112 representante da empresa solicitar a exclusão dessa condicionante,
1113 posteriormente, aqui no Conselho, e isso ser deliberado apartadamente pelos
1114 senhores.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA**
1115 **PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.**
1116 **6.1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa). Estação de**
1117 **Tratamento de Esgoto de Ubá. Interceptores, emissários, elevatórias e**
1118 **reversão de esgoto; estação de tratamento de esgoto sanitário e aterro**
1119 **sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte (ASPP). Ubá/MG. PA**
1120 **08823/2014/001/2019. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14,**
1121 **inciso 3º, alínea b). Apresentação: Suppri.** Licença concedida por unanimidade
1122 nos termos do Parecer Único, com exclusão da condicionante nº 9. Votos
1123 favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI e Sicepot, Appa,
1124 Angá, Abenc e Uemg. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
1125 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO E**
1126 **LICENÇA DE OPERAÇÃO / AMPLIAÇÃO. 7.1) Multilift Logística Ltda.**
1127 **Terminal de produtos químicos e petroquímicos. Sete Lagoas/MG. PA**
1128 **04595/2008/005/2017. Classe 6. Apresentação: Supram Sul de Minas.** Licença
1129 concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis:
1130 Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI e Sicepot, Appa, Angá, Abenc
1131 e Uemg. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE**
1132 **OPERAÇÃO CORRETIVA. 8.1) Vital Engenharia Ambiental S/A. Aterro**
1133 **sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte (ASPP); aterro de**
1134 **resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para**
1135 **armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem**
1136 **previsto em projeto aprovado da ocupação; tratamento de resíduos de**
1137 **serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando à**
1138 **redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química,**
1139 **autoclave ou micro-ondas; disposição final de resíduos de serviços de**
1140 **saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, e sem contaminação biológica,**
1141 **Grupo D, e Grupos A1, A2 e com contaminação e submetidos a tratamento**
1142 **prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos classe II A,**
1143 **ou célula de disposição especial; unidade de triagem de recicláveis e/ou de**
1144 **tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.**
1145 **Santana do Paraíso/MG. PA 00172/2000/009/2017. Classe 4 (conforme Lei nº**
1146 **21.972/2016, artigo 14, inciso 3º, alínea b). Apresentação: Supram Leste**
1147 **Mineiro.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos
1148 favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI e Sicepot, Angá,
1149 Abenc e Uemg. **Abstenção: Appa. Justificativa de abstenção. Conselheiro Paulo**
1150 **José de Oliveira:** “Como eu substituí a Teca, eu acredito que isso mereceria uma
1151 análise mais profunda. Então em nome da Appa eu vou me abster do voto.” **9)**
1152 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente
1153 Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou
1154 encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura
de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização